

CONTRATO Nº 269/2022 (NUP. 9.111583/2022)

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA SONNE DA AMAZONIA
COMÉRCIO DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a Empresa **SONNE DA AMAZONIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, estabelecida na Av. Governador Conrado Niemayer – nº 85, Bairro Monte Castelo, Rio Preto da Eva – Amazonas, CEP: 69.117-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.957.456/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MARCOS JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9547592 SSP/AM, CPF: 199.956.012-49, residente na Av. Governador Conrado Niemayer – nº 85, Bairro Monte Castelo, Rio Preto da Eva – Amazonas, CEP: 69.117-000, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 05094/2022**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 052/2021**, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, **ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60215.009405/2021-52, DA 1º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA – COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - MINISTÉRIO DA DEFESA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO E LIMPEZA DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR,** conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e



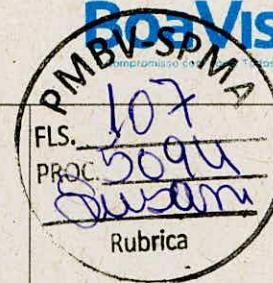
especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de correspondente ao Lote I.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	BANHEIRO QUÍMICO: - Serviço de Locação de Cabine Sanitária individual portátil, tipo STANDARD (DIÁRIA), construída em polietileno de alta densidade, com caixa de dejetos capacidade mínima 200 lts, com vaso sanitário e mictório, assento e tampa, suporte para papel higiênico (com papel higiênico), e recipiente para álcool em gel (com álcool em gel 70%), lixeira, piso antiderrapante, identificação (Masculino/Feminino), ponto de ventilação natural, com pontos de luz, teto translúcido, sistema de trava com chave. HIGIENIZAÇÃO E RECOLHIMENTO DE DEJETOS 02 (DUAS) VEZES AO DIA , devendo ser reabastecido o papel higiênico (no mínimo 06 rolos por dia) e reabastecido o recipiente do álcool em gel. Dimensões mínimas de 1,22m x 1,20 x 2,30m, porta com sistema de mola para fechamento automático, incluindo serviço de limpeza diária, com higienização, coleta dos dejetos e troca do produto químico biodegradável, incluindo ainda o serviço de transporte, instalação e retirada da cabine sanitária. Local entrega/instalação: Município de Boa vista/RR.	32.667	R\$ 96,3320	R\$ 3.146.877,44
04	BANHEIRO QUÍMICO, P/ PESSOA COM DEFICIÊNCIA: - Serviço de Locação de Cabine Sanitária individual portátil, para pessoas com deficiência e portadores de necessidades especiais; tipo STANDARD (DIÁRIA), adaptado para portadores de cadeira de rodas; Largura e profundidade mínima de 1,50 x 1,50 x 2,30m (altura); Confeccionado em polietileno (100%) de alta densidade, sendo o piso antiderrapante do mesmo material e rampa de acesso. Caixa de dejetos capacidade mínima 200 lts, com vaso sanitário e mictório, assento, suporte para papel higiênico (com papel higiênico), recipiente para álcool em gel (com álcool em gel 70%), identificação de gênero masculino/feminino, pontos de ventilação, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação aberto/fechado); Reabastecimento de papel higiênico (no mínimo 06 rolos por dia) e do recipiente do álcool em gel; -	4.197	R\$ 164,0000	R\$ 688.308,00

Responsabilidade da contratada: 1) a instalação e desinstalação dos sanitários; 2) limpeza, manutenção e o esgotamento da caixa de dejetos 02 (duas) vezes ao dia; 3) fornecimento de bactericida e desodorizante, nas quantidades necessárias, diariamente; e 4) o transporte dos equipamentos necessários p/ a operação.			
VALOR TOTAL			R\$ 3.835.185,44



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.10 prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 03/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art 57, II da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.835.185,44** (três milhões e oitocentos e trinta e cinco mil, e cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 1301

Programa de Trabalho: 15 452 0059 2.212

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Recurso: Próprio

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF em até **30 (trinta) dias** após a efetiva realização do Serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em anexo, em 01 (uma) via devidamente atestada pela SPMA/PMBV, e suas respectivas certidões:

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de



eventuais multas, glosas, e prejuízos causados à Administração. Sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

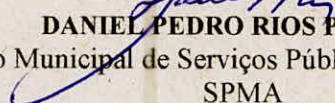
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2022.

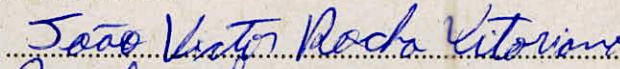
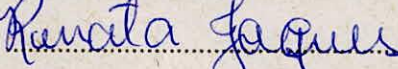
PELO CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


MARCOS JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA
SONNE DA AMAZONIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 019.524.542-39
2.  CIC: 760.794.142-87